



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



OFÍCIO/SNJ Nº 00340/2017

Em 23 de novembro de 2017

Ao
Excelentíssimo Senhor
JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, **novo substitutivo ao Projeto de Lei nº 303/2017**, que dispõe sobre alteração temporária no período de férias dos integrantes do Magistério Público do Município de Araraquara, e dá outras providências.

Importante salientar que esta propositura é fruto de reexame pontual da matéria, que não altera substancialmente a propositura original.

Ao ensejo, aproveito a oportunidade para solicitar a **devolução do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 303/2017**.

Por fim, valho-me do presente para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


EDINHO SILVA
- Prefeito Municipal -

15:59 23/11/2017 007584 P010000-07682 MUNICIPAL 000000001



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 303/17

Dispõe sobre alteração temporária no período de férias dos integrantes do Magistério Público do Município de Araraquara, e dá outras providências.

Art. 1º. O artigo 99 da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2.005, passa a vigorar temporariamente com a seguinte redação:

“Art. 99. Todo servidor do Quadro de Profissionais do Magistério Público Municipal, inclusive o servidor em exercício de funções atividade, terá direito ao gozo de 30 (trinta) dias de férias, sem prejuízo da remuneração, após cada período de efetivo exercício.

§1º. O período de férias será:

I - De 10 dias durante o mês de janeiro e 20 dias durante o mês de julho, após o decurso do primeiro ano de efetivo exercício, estabelecido de acordo com o calendário escolar organizado, pela Secretaria Municipal da Educação, para:

a) Os profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência no emprego efetivo de:

1. Diretor de Escola;
2. Supervisor de Ensino;
3. Assistente Educacional Pedagógico.

b) Os profissionais que exercem funções atividades, atuando como:

1. Vice-Diretor;
2. Professor Coordenador;
3. Professor Formador;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



4. Professor Coordenador de Projetos Especiais;

5. Coordenador Técnico.

c) Os docentes.

§2º. Para o docente que optar por converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, o período de férias será de 10 (dez) dias durante o mês de janeiro e 10 (dez) dias durante o mês de julho, após o decurso do primeiro ano de efetivo exercício estabelecido, de acordo com o calendário escolar organizado pela Secretaria Municipal da Educação.

§3º. Para o profissional do quadro do magistério público municipal – suporte pedagógico e em função atividade, que optar por converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, o período de férias será de 10 (dez) dias durante o mês de janeiro e 10 dias preferencialmente durante o mês de julho, após o decurso do primeiro ano de efetivo exercício, estabelecido de acordo com o calendário escolar organizado pela Secretaria Municipal da Educação.

§4º. Serão organizados anualmente, em ato próprio, pela Secretária Municipal da Educação, os 20 (vinte) dias restantes das férias dos profissionais referidos no inciso I, alíneas “a” e “b”, sendo que, para os que trabalham no ensino fundamental e na educação integral preferencialmente serão gozados no mês de julho.

§5º. Ao servidor do Quadro de Profissionais do Magistério Público Municipal, que estiver em licença ou afastamento legal no período regulamentar de férias, será garantido o gozo de férias imediatamente após o término dessa licença ou desse afastamento.”

Art. 2º. O art. 100 da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005, passa a vigorar temporariamente com a seguinte redação:

“Art. 100. Todo docente do Quadro de Profissionais do Magistério Público Municipal terá direito a recesso escolar em períodos estabelecidos no calendário escolar, respeitado o mínimo obrigatório de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, na seguinte conformidade:



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



I – 15 (quinze) dias consecutivos no mês de janeiro, a partir do dia 02;

II – Do dia 24 (vinte e quatro) ao dia 31 (trinta e um) de dezembro.

Parágrafo único. No período de recesso escolar, caso seja necessário, poderá haver convocação para planejamento escolar, formação e capacitação profissional, participação em cursos, congressos ou simpósios, ocasião em que se respeitará a jornada de trabalho do docente, bem como para cumprimento do que dispõe o art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB).”

Art. 3º. Esta Lei vigorará por 1 (um) ano, contados da data de sua publicação.

Parágrafo único. Encerrado o prazo de vigência desta Lei fica automaticamente restaurada a redação original dos dispositivos alterados.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).


EDINHO SILVA

- Prefeito Municipal -

Valdemar M. Neto Mendonça

De: Valdemar M. Neto Mendonça
Enviado em: quinta-feira, 23 de novembro de 2017 16:32
Para: Assessoria Chediek; Assessoria Juliana Damus; Édio Lopes; Edison Jose Soares; Elias Chediek; Elton Hugo Negrini; Gerson Roza de Freitas; Jeferson Yashuda; José Carlos Porsani; Jose Luiz Gilliotti dos Santos; Juliana Damus; Lucas Grecco; Magal Verri; Pastor Raimundo Bezerra; Paulo Fernando Paes Landim; Presidencia; Rafael de Angeli; Roger Tiago de Freitas Mende; Tenente Santana; Thainara Karoline Faria; Toninho do Mel
Cc: Adriana Cassola Fricelli; Adriana do Carmo Bellotti; Ana Paula Morato de Miranda; Daniel Guedes Evangelista; Estagiário Imprensa; Evandro Gianasi Vasconcelos; Francisco de Assis; Jéssica Leal Mendonça; Juliane Adne Corradi Pastre; Mariana Tiemi Kimura Claudio; Renan Antonio Abbade Dentillo; Thiago Moura Bego; Wagner Luiz; William Yuzo Miyagi; Daniel L. O. Mattosinho
Assunto: Proposições do Executivo protocolizada nesta data
Anexos: OFICIOSNJ N 0334 2017 - Plano Municipal de Economia Solidária.doc; OFICIOSNJ N 0338 2017 - Farmácia Central.doc; OFICIOSNJ N 0340 2017 - Substitutivo Férias Escolares.doc; OFICIOSNJ N 0341 2017 - Crédito Adicional Suplementar - DAAE.doc

Boa tarde!

Seguem anexos proposições protocolizadas pelo Executivo nesta data.

Atenciosamente,

VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO
Diretoria Legislativa
Telefone fixo (16) 3301-0619
Telefone móvel (16) 9 9752-8056
E-mail: valdemar@camara-arq.sp.gov.br